# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

**PAÇO MUNICIPAL**

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ


LEI Nº 345/89

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 8969 em 12/10/89
Ademar
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder Doação de um lote de terras à Associação de Moradores e Amigos dos Bairros: Jardins Paulista, Nova Paulista, Dom Bosco e San Remo e dá outras' providências:

Lei N.o 556193
DE 06/12/93 motiva
Visto

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PROJETO

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a doação do lote de terras sob nº 14 (quatorze), da Quadra nº 05 (cinco), do Jardim Nova Paulista, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVA PAULISTA, DOM BOSCO e SAN REMO, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente e educativo, fundada em 07 de agosto de 1987, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes- ' CGC sob nº 80.290.406/0001-95, declarada de utilidade Pública pela Lei Municipal nº 332/89, de 21 de agosto de 1989.

Art. 2º - O lote de terras constante do artigo 1º desta Lei, destina-se a construção de um Salão Comunitário e da Sede própria da Associação.

Art. 3º - Da Escritura de Doação, deverá constar cláusula de retrocessão ao patrimônio Público Municipal: I)- se for dada outra destinação ao objeto de doação, além dos explicitos no artigo anterior; II)- se as óbras não forem iniciadas dentro do prazo de 12 (doze) meses, da data da escrituração e concluídas dentro de dois anos; III)- se a entidade cessar suas atividades por mais de dois anos consecutivos; e IV)- se houver dissolução da entidade. (art. 25, de seu estatuto).

Art. 4º - As despesas com a escrituração pública de doação correrão' por contas da municipalidade.

-cont.fl.02-

Cont. da Lei nº 345/89-fl.nº.02-

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de outubro de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C.
78.200.482/0001-10
Est. do Paraná

REVOGADA

Lei N.º 536/93
DE 06/12/93
Visto

# P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O

LEI nº 345/89 - De autoria do edíl FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação de um lote de terras à' Associação de Moradores e Amigos dos Bairros: Jardins Paulista, Nova Paulista, Dom Bosco e San Remo e dá outras providências.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 865 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

**LEI Nº 345/89**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder Doação de um lote de terras à Associação de Moradores e Amigos dos Bairros: Jardins Paulista, Nova Paulista, Dom Bosco e San Remo e dá outras' providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GOMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a doação do lote de terras sob nº 14 (quatorze), da Quadra nº 05 (cinco), do Jardim Nova Paulista, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDINS PAULISTA, NOVA PAULISTA, DOM BOSCO e SAN REMO, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente e educativo, fundada em 07 de agosto de 1987, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes- ' CGC sob nº 80.290.406/0001-99, declarada de utilidade Pública pela Lei Municipal nº 332/89, de 21 de agosto de 1989.

Art. 2º - O lote de terras constante do artigo 1º desta Lei, destina-se a construção de um Salão Comunitário e da Sede própria da Associação.

Art. 3º - Da Escritura de Doação, deverá constar cláusula de retrocessão ao patrimônio Público Municipal: I)- se for dada outra destinação ao objeto da doação, além dos explícitos no artigo anterior; II)- se as obras não forem iniciadas dentro do prazo de 12 (doze) meses, da data da escrituração e concluídas dentro de dois anos; III)- se a entidade cessar suas atividades por mais de dois anos consecutivos; e IV)- se houver dissolução da entidade. (art. 25, de seu estatuto).

Art. 4º - As despesas com a escrituração pública de doação correrão' por contas de municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de outubro de 1989.

- HÉLIO GOMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e última discussão, n nesta Casa de Leis, em data de 02/10/89, enviada ao Poder Executivo Municipal e sancionada na mesma data. Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ" - Órgão Oficial do Município, dia 12/Outubro/1.989. Edição nº 8.970 - QUINTA FEIRA.